DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 30 DE ABRIL DE 2026 - ANO CX - Nº 24.385

RESOLUÇÃO CIB Nº 100/2026

Aprovar, *ad referendum*, a revogação da Resolução CIB Nº 853/2025 que aprovou a validação da Matriz de Oferta apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus, CNPJ: 15.934.094/0001-43 e CNES: 2799286, no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições, e considerando:
A Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.;
A Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025 que regulamenta, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, os créditos financeiros a serem concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025;
A Portaria SAES/MS nº 3.943, de 18 de março de 2026, que dispõe sobre a interveniência do Ministério da Saúde nos contratos celebrados pelos entes federados exclusivamente no âmbito da Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025 que institui o Programa Agora Tem Especialistas, disponibiliza minutas de contratos, e dá outras providências;
A Portaria GM/MS nº 7.307, de 28 de julho de 2025, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, e;
As pendências da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus CNPJ: 15.934.094/0001-43, junto à Receita Federal/Ministério da Fazenda, que impedem a formalização do Termo de Execução de Serviços, no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas.
RESOLVE
Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a revogação da Resolução CIB Nº 853/2025 que aprovou a validação da Matriz de Oferta apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus, CNPJ: 15.934.094/0001-43 e CNES: 2799286 no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas
Art. 2º Revogar a Resolução CIBº 098/2026.
Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 28 de abril de 2026.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA Nº 519 DE 27 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e em atenção ao quanto disposto no art. 42 do Decreto estadual nº 15.805/14,

RESOLVE:

Acolher integralmente as orientações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do DESPACHO Nº PA-UDV-PRD-056-2026, e determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Reparação de Danos ao Erário nº 019.15354.2025.0019149-88, instaurado pela Portaria nº 06 de fevereiro de 2025, publicada em 07 de fevereiro de 2025, tendo em vista que o devedor realizou o ressarcimento integral do prejuízo apurado, mediante pagamento do montante de R$ 362,16 (trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 524 DE 27 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e em atenção ao quanto disposto no art. 42 do Decreto estadual nº 15.805/14,

RESOLVE:

Acolher integralmente as orientações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do PARECER Nº PA-UDV-PRD-076-2026, e determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Reparação de Danos ao Erário nº 019.15354.2024.0094659-44, instaurado pela Portaria nº 581 de 12 de junho de de 2024, publicada em 14 de junho de 2024, tendo em vista que o devedor realizou o ressarcimento integral do prejuízo apurado, mediante pagamento do montante de R$ 1.153,57 (um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 527 DE 27 DE ABRIL DE 2026
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e em atenção ao quanto disposto no art. 42 do Decreto estadual nº 15.805/14,

RESOLVE:
Acolher integralmente as orientações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do PARECER Nº PA-UDV-PRD-020-2026, e determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Reparação de Danos ao Erário nº 019.15354.2024.0024261-96, instaurado pela Portaria nº 219 de 08 de março de 2024, publicada em 14 de março de 2024, tendo em vista que o devedor realizou o ressarcimento integral do prejuízo apurado, mediante pagamento do montante de R$ 146,68 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 532 DE 27 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e em atenção ao quanto disposto no art. 42 do Decreto estadual nº 15.805/14,

RESOLVE:

Acolher integralmente as orientações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do DESPACHO Nº PA-UDV-PRD-059-2026, e determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Reparação de Danos ao Erário nº 019.5348.2021.0042868-77, instaurado pela Portaria nº 397 de 17 de março de 2023, publicada em 01 de abril de 2023, tendo em vista que o devedor realizou o ressarcimento integral do prejuízo apurado, mediante pagamento do montante de R$ 11.651,61 (onze mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº. 546, DE 28 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo SEI 019.5299.2018.0022696-14, e
Considerando os artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS; Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a renovação e o aumento da dotação orçamentária do **Credenciamento n° 007/2018**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na **Macrorregião Sudoeste** do Estado da Bahia.
Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art. 1º vigerá pelo período de **29 de abril de 2026 a 29 de abril de 2027**, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas no Edital.
Parágrafo único - O credenciamento instituído por esta Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que caiba direito a indenização ou compensação, mediante decisão motivada da Administração, em especial na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento que tenha por objeto o mesmo serviço ou objeto correlato, antes do término da vigência estabelecida.
Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá a **Macrorregião Sudoeste** do estado da Bahia.
Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de **R$24.543.759,39 (vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, para execução dos procedimentos relacionados no Anexo Único, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.
Parágrafo único - A dotação orçamentária estabelecida no caput deste artigo terá por referência os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do Edital de Credenciamento.
Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.0 PROCEDIMENTOS
2.0 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MACRO SUDOESTE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	SIGTAP
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	SIGTAP
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
	05-DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	SIGTAP
	11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES	SIGTAP
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	SIGTAP
	02-FISIOTERAPIA	SIGTAP
	03-TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	01- PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	SIGTAP
	04-CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES, DA CABECA E DO PESCOCO	SIGTAP
	06-CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	SIGTAP
	07-CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO ORGAOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	SIGTAP
	08-CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	SIGTAP
	09-CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	SIGTAP
	10-CIRURGIA DE MAMA	SIGTAP
	15-OUTRAS CIRURGIAS	SIGTAP
	17-ANESTESIOLOGIA	SIGTAP

1.1.2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS FAEC

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
TOTAL MENSAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA MACRO SUDOESTE		SIGTAP

1.2. INTERNAÇÃO
1.2.1 Saídas hospitalares mensais de média complexidade, de acordo com as especialidades abaixo discriminadas:

LEITOS	VALOR
LEITOS CIRURGICOS	SIGTAP
LEITOS OBSTÉTRICOS	SIGTAP
LEITOS CLINICA MÉDICA	SIGTAP
LEITOS PEDIÁTRICOS	SIGTAP
LEITOS PPP	SIGTAP
LEITOS ORTOPÉDICOS	SIGTAP

1.2.2. Diárias hospitalares mensais de alto custo, de acordo com as especialidades abaixo discriminadas:

ESPECIALIDADES	VALOR
LEITOS SAÚDE MENTAL	SIGTAP
TOTAL	SIGTAP

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual da Saúde

Portaria nº. 550, de 28 de Abril de 2026

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo SEI 019.5299.2018.0022010-50, e
Considerando a Constituição Federal de 1988, que erigiu à saúde a um direito social consoante o seu art. 6º, mais adiante definindo em seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado";
Considerando os artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS;
Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a renovação, com redução da dotação orçamentária, do **Credenciamento n° 009/2018**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na **Macrorregião Leste do Estado da Bahia.**
Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art.1º vigerá pelo período de 12 (doze) meses, de 29 de abril de 2026 até 29 de abril de 2027, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.
Parágrafo único - O credenciamento instituído por esta Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que caiba direito a indenização ou compensação, mediante decisão motivada da Administração, em especial na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento que tenha por objeto o mesmo serviço ou objeto correlato, antes do término da vigência estabelecida.
Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá a **Macrorregião Leste** do Estado da Bahia.
Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de **R$ 21.433.408,26** (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos), para execução dos procedimentos relacionados no Anexo Único, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.
Parágrafo único - A dotação orçamentária estabelecida no caput deste artigo terá por referência os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do Edital de Credenciamento nº 009/2018.
Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MACRO LESTE

1.1.1. COMPLEXIDADE: ATENÇÃO BÁSICA (PAB):

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
01-ACOES DE PROMOCAO E PREVENCAO EM SAUDE	01-ACOES COLETIVAS/INDIVIDUAIS EM SAUDE	SIGTAP
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	SIGTAP
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO	SIGTAP
	14-DIAGNOSTICO POR TESTE RAPIDO	SIGTAP
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	SIGTAP
	07-TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	SIGTAP
	14-BUCOMAXILOFACIAL	SIGTAP

1.1.2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS MAC DE MÉDIA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
01-ACOES DE PROMOCAO E PREVENCAO EM SAUDE	01-ACOES COLETIVAS/INDIVIDUAIS EM SAUDE	SIGTAP
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	SIGTAP
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO	SIGTAP
	03-DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	SIGTAP
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
	05-DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	SIGTAP
	09-DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	SIGTAP
	11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES	SIGTAP
	12-DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIGTAP
	14-DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO	SIGTAP